



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2019-PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **ROTARY CLUB DE CÁCERES**, para o fim que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, doravante denominado, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. SILVANA MARIA DE SOUZA**, portadora do RG nº 0860348 SSP/MT e do CPF nº 567.662.201+63, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 1001, Bairro Junco, no Município de Cáceres-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, o **ROTARY CLUB DE CÁCERES**, pessoa jurídica inscrita sob CNPJ nº 05.963.589/000-47, situado a Rua 13 de junho, nº 383-A, bairro Centro, devidamente representado pelo seu presidente, Sr. **SEVERINO DE PAIVA SOBRINHO** CPF: 721.447.774-20, doravante denominada **LOCADOR** tem como certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata a **Dispensa de Licitação nº 27/2019**, Memorando nº 29.666/2019, de 07 de novembro de 2019, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 37, XXI, bem como pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, alteradas pelas Leis nº 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e 9.648 de 27 de Maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento, sendo celebrado com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. X da Lei de Licitações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da Dispensa de Licitação nº 27/2019, em consonância com o Artigo 24, X da Lei nº 8.666/93, homologada pelo Secretário Municipal de Saúde em 07 de novembro de 2019, conforme consta no processo protocolado sob memorando nº 29.666/2019, de 07 de novembro de 2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel, visando locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do Ambulatório, para fins de suprir a demanda desse serviço e atender as necessidades de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência que instrui o processo licitatório.

3.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
12	Locação de imóvel Ambulatório da Criança	R\$ 4.038,19	R\$ 48.458,28

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto o valor total de **R\$ 48.458,28** (quarenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos) **dividido em 12 (doze) parcelas de 4.038,19** (quatro mil e trinta e oito reais e dezenove centavos).

4.2. O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do INPC-IGP-M após decorrido 01 (um) ano de vigência contados a partir da assinatura do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE:	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA:	NATUREZA DA DESPESA:	FONTE DE RECURSOS:
060.2	10.301.1002.2043	3.3.90.39	102

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Do Locatário

7.1.1. Fica o Locatário responsável pelas despesas contraídas com consumo de energia elétrica, água e telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio.

7.1.2. O Locatário deverá devolver o imóvel ao locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data de início da presente locação. Ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza.

7.2. Do Locador

7.2.1. Entregar o imóvel para o locatário em condições de uso, com as faturas de fornecimento de energia, água e telefone quitadas até o mês anterior a sua locação.

7.2.2. Respeitar o prazo de locação.

7.2.3. O imóvel durante a locação é de uso exclusivo do locatário.

7.2.4. Qualquer reforma/reparo necessária no prédio locado é de responsabilidade do locatário

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **JEFERSON ADRIANO DOS SANTOS ROMERO, CPF: 008.937.621-80**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCATÁRIO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Mediante assinatura de Termo Aditivo, as partes contratantes poderão efetuar alterações que se fizerem necessárias ao respectivo contrato, nos limites da Lei.

9.2. Alterações do valor do contrato, decorrente de modificações de quantitativos previstos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por Termo Aditivo.

9.3. O **LOCATÁRIO** se reserva o direito de suspender, em qualquer tempo, a locação ora contratado, mediante pagamento único e exclusivo dos já utilizados.

9.4. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, seus incisos e alíneas da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, no que couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRERROGATIVA

11.1. Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8.666, de 21.06.93, fica assegurada ao **LOCATÁRIO** a prerrogativa de:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma lei;
- c) fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras deste contrato não poderão ser alteradas sem a prévia concordância da **LOCADORA**.

11.3. Ocorrendo a hipótese na alínea "a" desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras deste contrato serão revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

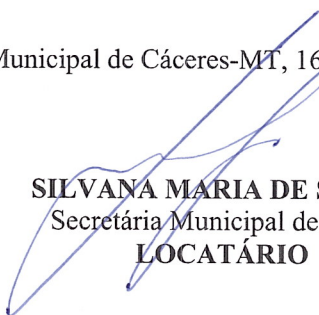
12.1 O **LOCATÁRIO** se compromete a mandar publicar a súmula do presente contrato na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (Lei 8.883 de 08.06.94), e a encaminhar ao Tribunal de Contas cópias do referido Contrato. Os aditamentos a este contrato ficarão sujeitos aos mesmos procedimentos, a cargo do **LOCATÁRIO**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de dezembro de 2019.


SILVANA MARIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
LOCATÁRIO


SEVERINO DE PAIVA SOBRINHO
LOCADOR

Testemunhas:

Nome: Severino de Paiva Sobrinho
CPF nº: 055.936.941-76
Assinatura: Severino de Paiva Sobrinho

Nome: _____
CPF nº: _____
Assinatura: _____

